



ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2021

Acrescentar à Ordem de Serviço nº 19/2020, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 02/2021, minutas de Termo de Adesão ao parcelamento de dívidas de um mesmo devedor, que possua débitos oriundos de acordos descumpridos e débitos novos, abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal do CRF-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que é garantida aos Conselhos Regionais de Farmácia a transação administrativa nos processos administrativos e nos executivos fiscais.

CONSIDERANDO os termos contidos na Resolução nº 533/2010, do Conselho Federal de Farmácia, que estabelece o programa de parcelamento das receitas dos artigos 26 e 27, da Lei Federal nº 3.820/1960, viabilizando a recuperação judicial e extrajudicial das sociedades empresárias farmacêuticas e pessoas físicas inscritas nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2021 pela Resolução 699/2021, publicada em 04/02/2021, bem como as previsões contidas na Ordem de Serviço nº 19/2020 do CRF-RJ, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 02/2021.

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 176/16, que veda o reparcelamento nos casos em que haja o segundo descumprimento de débito já parcelado anteriormente.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 2273/2020, que dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do CRF-RJ.

CONSIDERANDO que há devedores que possuem dívidas abrangidas e outras não abrangidas pelo Programa de Recuperação Fiscal instituído.

CONSIDERANDO os eventuais descumprimentos de parcelamentos por parte dos devedores.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar à Ordem de Serviço nº 19/2020 as minutas de Termo de Adesão em anexo.

§ 1º - A medida tem como objetivo reduzir a quantidade de Termos de Adesão a serem assinados por um mesmo devedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

§ 2º - As minutas em anexos deverão ser utilizadas nos casos em que um mesmo devedor possua dívidas que ainda não foram objeto de acordo, somadas a dívidas cujo acordo anterior foi descumprido por mais de duas vezes, nos termos do que estabelece a OS 176/16, ou cujo parcelamento foi cancelado pelo inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, conforme art. 8º da Deliberação nº 2273/20 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na norma.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO CRF-RJ DÉBITOS AJUIZADOS

DEVEDOR:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por sua Presidente Tania Maria Lemos Mouço e pela sua Diretora-Tesoureira Carla Patricia de Moraes e Coura, neste ato denominado CREDOR e NOME DO REQUERENTE, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF-RJ, com base na Ordem de Serviço 19/2020, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 02/2021 do CRF-RJ, nos termos a seguir.

A dívida está devidamente detalhada na planilha em anexo, que é parte integrante do presente documento e engloba dívidas abrangidas e não abrangidas pelo Programa de Recuperação Fiscal do CRF/RJ.

A dívida referente às anuidades/processos fiscais _____ somente poderá ser paga em cota única, em vista do descumprimento anterior. Os demais débitos, no valor total de R\$ xx.xxx,xx serão parcelados em xx parcelas, que serão acrescidas de juros de mora correspondente a 1% a.m. (um por cento ao mês).

O DEVEDOR se compromete a:

1 - ressarcir as despesas processuais já realizadas pelo CRF-RJ, bem como a pagar as custas de baixa no processo judicial correspondente;

2 - realizar o pagamento dos honorários advocatícios já determinados pelo juízo na ação judicial correspondente. Caso haja omissão do juízo, serão cobrados honorários advocatícios equivalentes a 20% da dívida total, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução 489/08 do CFF, do art. 22 da lei 8.906/94 e do art. art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil.

3 - comprovar o recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso.

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

1 - que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas, nos termos do art. 8º da Deliberação 2273/2020;

2 - que para a concessão de parcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 4º da Ordem de Serviço 19/2020, deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.

3 - que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

4 - que a assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF-RJ é confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/02;

5 - que o cumprimento integral do acordo implicará na extinção dos processos de execução fiscal correspondentes.

Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao e-mail apoio.juridico@crf-rj.org.br.

Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional.

Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado, periodicamente.

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF-RJ, o qual vai assinado pelas representantes do CRF-RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, de de 2021.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ

CARLA PATRICIA DE MORAIS E COURA
Diretora-Tesoureira do CRF-RJ

Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF-RJ deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF-RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331

Home Page: www.crf-rj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO CRF-RJ

DEVEDOR:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por sua Presidente Tania Maria Lemos Mouço e pela sua Diretora-Tesoureira Carla Patricia de Moraes e Coura, neste ato denominado CREDOR e NOME DO REQUERENTE, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com base na Ordem de Serviço 19/2020, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 02/2021 do CRF-RJ, nos termos a seguir.

A dívida está devidamente detalhada na planilha em anexo, que é parte integrante do presente documento e pode englobar dívidas abrangidas e não abrangidas pelo Programa de Recuperação Fiscal do CRF-RJ.

A dívida referente às anuidades/processos fiscais _____ somente poderá ser paga em cota única, em vista do descumprimento anterior. Os demais débitos, no valor total de R\$ xx.xxx,xx serão parcelados em xx parcelas, que serão acrescidas de juros de mora correspondente a 1% a.m. (um por cento ao mês).

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

1 - que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas, nos termos do art. 8º da Deliberação 2273/2020;

2 - que para a concessão de parcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 4º da Ordem de Serviço 19/2020, deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.

3 - que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF-RJ.

4 - que a assinatura do presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF-RJ é confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/2002.

Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação ¹, bastando solicitar junto ao e-mail apoio.juridico@crf-rj.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional.

Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado, periodicamente.

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF-RJ, o qual vai assinado pelas representantes do CRF-RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, de de 2021.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ

CARLA PATRICIA DE MORAIS E COURA
Diretora-Tesoureira do CRF-RJ

Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do CRF-RJ deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF-RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.